



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 3.415, DE 2015**

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável do Agricultor Familiar no Entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 4**

Dê-se ao inciso II, do art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, que cultivem espécies nativas e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;"

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

Deputado **NILTO TATTO**  
Presidente